



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 132/2023

Substitutivo 02 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Proíbe as escolas públicas e privadas, no município de Pindamonhangaba, de disponibilizar banheiro(s) unissex; e obriga os demais espaços coletivos, públicos e privados, a deixar disponível banheiros masculino e feminino quando optarem por disponibilizar banheiro(s) unissex.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que obriga as escolas públicas e privadas proibidas de disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

Nos termos do projeto, ficam os espaços coletivos, públicos e privados, obrigados a deixar disponível banheiros masculino e feminino caso optem por disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

A violação desta lei acarretará, às instituições de natureza privada, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a regularização das referidas instalações.

Às instituições de natureza pública, caberá à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba legislar acerca das sanções a serem aplicadas, exclusiva e respectivamente a cada caso.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

As escolas e instituições públicas citadas no projeto, pertencem ao município, são administradas pelo Poder Executivo. Desta forma, não há como a Câmara impor sanções ao município, pois o município não poderia pagar multa para ele próprio.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação, mas o projeto pode ser readequado.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

